



## ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL

### Parecer Único URFBio-CS N° 67/2019

#### 1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

<b>Tipo de Processo / Número do Instrumento</b>		(x) Processo de Intervenção Ambiental - Sem AAF		N° 09010001540/15
<b>Fase do Licenciamento</b>		Processo de Intervenção Ambiental - Sem AAF anterior à emissão do DAIA		
<b>Empreendedor</b>		SPE Neo Rio Solimões Incorporações Ltda		
<b>CNPJ / CPF</b>		14.622.683/0001-23		
<b>Empreendimento</b>		Parcelamento do solo / Loteamento Reserva da Mata		
<b>Classe</b>		Não passível		
<b>Condicionante N°</b>		Não possui		
<b>Localização</b>		O acesso ao empreendimento se dá pela Av. Amazonas, centro de Betim até o Cemitério Parque da Cachoeira, seguir à direita pela Rua Nove no Bairro Açude, percorrendo cerca de 300 metros até a entrada		
<b>Bacia</b>		Rio São Francisco		
<b>Sub-bacia</b>		Rio Paraopeba		
<b>Área intervinda</b>	<b>Área (ha)</b>	<b>Sub-bacia</b>	<b>Município</b>	<b>Fitofisionomias afetadas</b>
	11,3257	Rio Paraopeba	Betim	Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração
<b>Coordenadas:</b>		X=581437	Y=7794591	Fazenda do Açude
<b>Área proposta</b>	<b>Área (ha)</b>	<b>Sub-bacia</b>	<b>Município</b>	<b>Destinação da área para conservação</b>
	22,6514	Rio das Velhas	Nova Lima	Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração –
<b>Coordenadas:</b>		X=624410	Y=7783225	Fazenda Urubu –PARNA Serra do Gandarela
<b>Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECEF</b>		Geoline Engenharia Ltda Responsável Técnico - Bruno Vieira Pereira		

#### 2 – ANÁLISE TÉCNICA

##### 2.1 - Introdução

O presente parecer visa analisar o Projeto Executivo de Compensação Florestal - PECEF, referente a intervenção e supressão vegetal para implantação do parcelamento do solo – Reserva da Mata, localizado na Fazenda do Açude, imóvel inserido em área urbana, no município de Betim/MG, Bacia do Rio São Francisco e Sub-bacia do Rio Paraopeba.

A proposta de compensação florestal em análise está relacionada ao Processo de Intervenção Ambiental - Sem AAF, PA N° 09010001540/15 - anterior à emissão do DAIA, com estabelecimento de medida compensatória que faz referência à compensação por intervenção em vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.



O presente parecer tem como objetivo primordial, apresentar de forma conclusiva, a análise e avaliação da proposta do Projeto Executivo de Compensação Florestal (norteado pela Portaria IEF N° 30, de 03 de fevereiro de 2015) de modo a instruir e subsidiar a instância decisória competente quanto à viabilidade, pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.

## 2.2 - Caracterização da Área intervinha

Uma vez que a primeira referência para a proposta de compensação ambiental em epígrafe é a caracterização da área intervinha, segue uma breve descrição da mesma de acordo com o PECEF - Projeto Executivo de Compensação Florestal.

O PECEF informa que a intervenção necessária para implantação do empreendimento supracitado, se refere à supressão em vias e lotes de 11,3257 ha de vegetação nativa com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração. O empreendimento Reserva da Mata possui área total de 674.352,09 m<sup>2</sup> (67,4352ha). Sua área de loteamento projetado é de 466.665,34 m<sup>2</sup>, conta com 40 quadras e 299 lotes no total.

Abaixo na tabela consta o quantitativo de áreas passíveis de supressão em lotes, vias e área institucional, assim como, as áreas protegidas em forma de APP, áreas verdes e índice de ocupação dos lotes.

Setores	Área total (ha)	Taxa de Ocupação (30%)	Supressão Vegetal
Lotes	6,9304	1,9717	4,9587
Vias	3,5768	-	3,5768
Área Institucional	2,7902	-	2,7902
APP e Área Verde	5,3903	-	-
Total (ha)	18,6877	-	11,3257

A área total de floresta estacional semidecidual em estágio médio presente na área do loteamento Reserva da Mata corresponde a 18,6877 ha. Desta área com vegetação remanescente que sofrerá supressão dentro do empreendimento, corresponde a 11,3257 ha. Contudo, serão preservados 39,39 % da área total coberta por essa formação florestal ao longo da área proposta ao loteamento, totalizando uma área de 7,3620 ha.

No inventário florestal realizado na área de floresta estacional semidecidual em estágio médio do Loteamento Reserva da Mata, foram encontradas 30 famílias, 52 gêneros e 66 espécies.

### *Lista da flora arbórea encontrada na área do estrato de FESD estágio médio do Loteamento Reserva da Mata*

Família	Nome Científico	Nome Comum
Anacardiaceae	<i>Myracrodruon urundeuva</i> Allemão	Aroeira-do-sertão
	<i>Astronium graveolens</i> Jacq.	Guaritá
	<i>Astronium fraxinifolium</i> Schott ex Spreng	Gonçalo-alves
Annonaceae	<i>Annona Sylvatica</i> A. St.-Hil.	Araticum-da-mata
Apocynaceae	<i>Aspidosperma subincanum</i> Mart.	Peroba-branca
	<i>Aspidosperma cylindrocarpon</i> Mull. Arg.	Peroba-rosa
Arecaceae	<i>Acrocomia aculeata</i> (Jacq.) Lodd. Ex Mart	Macaúba
Bignoniaceae	<i>Handroanthus serratifolius</i> (Vahl) S.O.	Ipê-amarelo
Boraginaceae	<i>Cordia trichotoma</i> (Vell.) Arráb. Ex Steud.	Louro-pardo



<b>Burseraceae</b>	<i>Protium heptaphyllum</i> (Aubl.) Marchand	Breu
<b>Cannabaceae</b>	<i>Celtis iguanea</i> (Jacq.) Sarg.	Esporão-de-galo
<b>Celastraceae</b>	<i>Maytenus floribunda</i> Reissek	Cafezinho
<b>Combretaceae</b>	<i>Terminalia argentea</i> Mart.	Capitão-do-campo
	<i>Terminalia brasiliensis</i> (Cambess. ex A. St. Hil.)	Amarelinho
<b>Ebenaceae</b>	<i>Diospyros brasiliensis</i> Mart. Ex Miq.	Caqui-da-mata
<b>Erythroxylaceae</b>	<i>Erythroxylum deciduum</i> A.St.-Hil.	Cocão-de-macaco
<b>Euphorbiaceae</b>	<i>Alchornea sidifolia</i> Müll.Arg.	Tapiá
<b>Fabaceae</b>	<i>Copaifera langsdorffii</i> Desf.	Copaíba
	<i>Leucochloron incuriale</i> (Vell.) Barneby	Angico-rajado
	<i>Machaerium villosum</i> Vogel.	Jacarandá-paulista
	<i>Amburana cearensis</i> (Allemão) A.C. Sm.	Umburana
	<i>Bauhinia rufa</i> (Bong.) Steud.	Pata-de-vaca
	<i>Machaerium nyctitans</i> (Vell.) Benth.	Jacarandá-bico-de-pato
	<i>Melanoxylon brauna</i> Schott	Brauna
	<i>Machaerium hirtum</i> (Vell.) Stellfeld	Jacarandá-de-espinho
	<i>Platypodium elegans</i> Vogel	Amendoim-bravo
	<i>Swartzia flaemingii</i> Raddi	Saco-de-bode
	<i>Dalbergia Nigra</i> (Vell.) Allemao ex Benth.	Jacarandá-da-bahia
	<i>Inga marginata</i> Willd.	Ingá-feijão
	<i>Piptadenia gonoacantha</i> (Mart.) J.F. Macbr.	Pau-jacaré
<b>Lamiaceae</b>	<i>Vitex polygama</i> Cham.	Azeitona-preta
<b>Lauraceae</b>	<i>Ocotea puberula</i> (Rich.) Nees	Canela-sebo
	<i>Ocotea odorifera</i> (Vell.) Rohwer	Canela-sassafrás
	<i>Nectandra lanceolata</i> Nees	Canela-amarela
<b>Loganiaceae</b>	<i>Antonia ovata</i> Pohl	Quina
<b>Lythraceae</b>	<i>Lafoensia pacari</i> A. St.-Hil.	Pacari
<b>Malvaceae</b>	<i>Luehea grandiflora</i> Mart. & Zucc.	Açoita-cavalo
	<i>Guazuma ulmifolia</i> Lam.	Mutamba
	<i>Luehea paniculata</i> Mart. & Zucc.	Açoita-cavalo-amarelo
<b>Meliaceae</b>	<i>Trichilia pallida</i> Sw.	Baga-de-morcego
	<i>Cabralea canjerana</i> (Vell.) Mart.	Canjerana
<b>Moraceae</b>	<i>Maclura tinctoria</i> (L.) D. Don ex Steud.	Moreira
<b>Myrtaceae</b>	<i>Myrcia tomentosa</i> (Aubl.) DC.	Goiaba-brava
	<i>Campomanesia guazumifolia</i> (Cambess.)	Araçá-sete-capotes
	<i>Campomanesia velutina</i> (Cambess.) O. Berg	Guabiroba
	<i>Plinia</i> ssp.	Jabuticabeira-do-mato
	<i>Myrcia rostrata</i> DC.	Folha-miúda
	<i>Pimenta pseudocaryophyllus</i> (Gomes)	Louro-cravo
	<i>Myrcia sellowii</i> (spreng.) N. Silveira	Cambuí
	<i>Myrcia</i> ssp.	Guamirim
	<i>Plinia edulis</i> (Vell.) Sobral	Cambucá
<b>Ochnaceae</b>	<i>Ouratea castaneifolia</i> (DC.) Engl.	Farinha-seca
<b>Rubiaceae</b>	<i>Cordiera macrophylla</i> (K. Schum.) Kuntze	Marmelada-de-cachorro
	<i>Guettarda viburnoides</i> Cham. & Schltl.	Veludo
<b>Rutaceae</b>	<i>Galipea</i> ssp.	Jasmim-do-campo
	<i>Zanthoxylum rhoifolium</i> Lam.	Mamiquinha
<b>Salicaceae</b>	<i>Casearia sylvestris</i> Sw.	Guaçatonga
<b>Sapindaceae</b>	<i>Cupania vernalis</i> Cambes.	Camboatá
	<i>Matayba guianensis</i> aubl.	Camboata-branco
<b>Sapotaceae</b>	<i>Pouteria torta</i> (Mart.) Radlk.	Abiu-do-cerrado
<b>Siparunaceae</b>	<i>Siparuna guianensis</i> (Mart. ex Tul.) A. DC	Limão-bravo
<b>Vochysiaceae</b>	<i>Callisthene major</i> Mart.	Pau-terra-do-mato
	<i>Callisthene</i> ssp.	Itapiúna
	<i>Qualea multiflora</i> Mart.	Pau-terra-liso
	<i>Qualea dichotoma</i> (Mart.) Warm.	Pau-terra

Na relação das 11 famílias mais representativas tem destaque as famílias Fabaceae, Myrtaceae e Burseraceae. As espécies que apresentaram os maiores valores para os parâmetros analisados foram: *Copaíba* (*Copaifera langsdorffii*); *Breu* (*Protium heptaphyllum*); *Jasmim-do-campo* (*Galipea* ssp.) e *Amarelinho* (*Terminalia brasiliensis*). A espécie que apresenta



maior quantidade de material lenhoso é *Copaifera langsdorffii* (Copaíba), seguida pela *Protium heptaphyllum* (Breu), *Callisthene* ssp. (Itapiúna) e *Terminalia brasiliensis* (Amarelinho). Na área de floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração foram registradas 3 espécies ameaçadas de extinção de acordo com a Portaria nº 443/2014 do Ministério do Meio Ambiente (MMA), sendo elas: *Melanoxylon brauna* (Braúna), *Ocotea odorifera* (Canela sassafrás) e *Dalbergia nigra* (Jacarandá da Bahia). Dentre as espécies imunes ao corte no Estado de Minas Gerais, de acordo com a Lei Estadual nº 20.308/2012, foi registrada apenas o *Handroanthus serratifolius* (Ipê amarelo), que substituiu o gênero Tabebuia.

A vegetação remanescente de Cerrado (Formação savântica arborizada) foi enquadrada como floresta secundária em estágio inicial de regeneração de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 201, de 24 de outubro de 2014.



Figura 1. Mapa de cobertura vegetal do Condomínio Reserva da Mata.



Fotos 01 e 02. Áreas de intervenção.

Para balizar a intervenção ambiental (supressão de vegetação), que ainda não foi realizada, é apresentada a poligonal da área intervinda (**Figura 2**), confeccionada em datum SIRGAS 2000 e no sistema de coordenadas Lat/Long, conforme orientação do Termo de Referência do Anexo II da Portaria IEF N° 30/2015.



Figura 2. Poligonais das áreas de intervenção no empreendimento Reserva da Mata.

O quadro a seguir mostra em síntese as características da área intervinda:

Área (ha)	Bacia Hidrográfica	Sub-bacia	Área urbana		Fitofisionomia	Estágio Sucessional
			Sim	Não		
11,3257	São Francisco	Rio Paraopeba	X		FESD	Médio

### 2.3 - Caracterização da área proposta para compensação

Segundo Estudo técnico de alternativa locacional, o empreendedor procedeu com a busca de 3 (três) áreas dentro da sub-bacia do Rio Paraopeba, para destinação da compensação, sendo que essa busca se pautou em metodologia específica, tendo em vista não possuir área própria em sua propriedade que atenda aos critérios iniciais do Decreto Federal 6.660/08 e compensação na proporção 2:1. Considerando a impossibilidade/inviabilidade de destinação das áreas estudadas para conservação, a conclusão foi em propor a doação de uma área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, em acordo com o inciso II do Art. 2º da legislação de referência (Portaria IEF 30/2015), na sub-bacia do Rio das Velhas, município de Nova Lima, na Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH.

Conforme PECEF, o empreendimento prevê a compensação por supressão de vegetação do bioma Mata Atlântica no estágio médio de regeneração de 11,3257 ha, na proporção 2:1, de uma área de 22,6514 ha. O empreendedor destinará, no município de Nova Lima, próximo a área objeto do parcelamento do solo, uma área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, PARNAs Serra do Gandarela. A área compensatória está localizada ao longo da mesma bacia hidrográfica Rio São Francisco, e irá contemplar área referente a 22,6514 ha, na Fazenda Urubu, Gleba 4, matrícula 60.556, correspondente à fitofisionomia floresta estacional semidecidual, ou seja, o dobro da área que sofrerá intervenção para implantação do empreendimento.

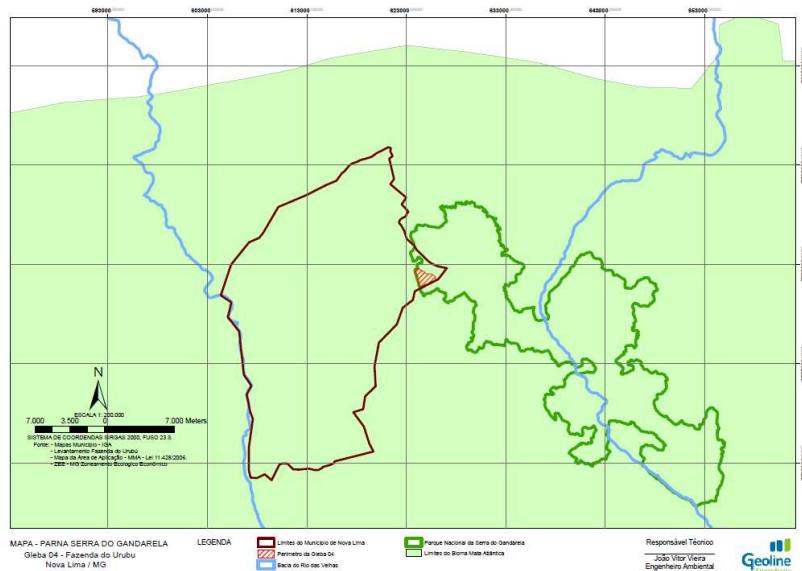


Figura 3. Localização da Gleba 04 e limites do PARNA Serra do Gandarela.



Figura 4. Imagem da poligonal da área de compensação na Fazenda Urubu.

O PECEF informa que a área de compensação encontra-se inserida na Fazenda Urubu, Gleba 04, matrícula 60.556, com área total de 218,2555 ha e está situada dentro do Parque Nacional da Serra do Gandarela, no município de Nova Lima, distrito de Honório Bicalho. A área está alocada em remanescentes florestais adjacentes a outras áreas com fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual, ausentes de distúrbios naturais e/ou antrópicos. Conforme declaração emitida pelo ICMBio, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, gestor da unidade de conservação de proteção integral, para fins de compensação florestal da Mata Atlântica - Lei 11.428/2006 e Decreto 6.660/2008, a propriedade alvo do processo de compensação florestal, Fazenda Urubu, matrícula 60.556, Gleba 04, está inserida na referida unidade de conservação, no município de Nova Lima, na sub-bacia do Rio das Velhas, no bioma Mata Atlântica; e encontra-se pendente de regularização fundiária. Declaração emitida conforme informações fornecidas pela empresa Geoline Engenharia.

A fisionomia, conforme PECEF, predominante na área de compensação (doação) é caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual. Na análise técnica, dentro do perímetro da referida área, considerando os critérios da Resolução CONAMA 392/2007, pode ser



classificada a vegetação presente como estágio médio de regeneração. Dentre as espécies indicadoras encontrada no local se destacam o Breu (*Protium heptaphyllum* (Aubl.) Marchand); Angico (*Anadenanthera spp.*); Pau jacaré (*Piptadenia gonoacantha* (Mart.) J. F. Macbr.); Jacarandá da Bahia (*Dalbergia nigra* (Vell.) Allemão ex Benth); e Embaúba (*Cecropia spp.*); Goiaba brava (*Myrcia tomentosa* (Aubl.) DC.); Folha miúda (*Myrcia rostrata* DC.); Canela amarela (*Nectantra spp.*); Canela (*Ocotea spp.*); Ipê amarelo (*Handroanthus spp.*); Açoita cavalo (*Luehea grandiflora* Mart. & Zucc.); Camboatá vermelho (*Cupania vernalis* Cambess); Camboatá branco (*Matayba guianensis* Aubl.).



Foto 03 e 04 - Área de compensação.



Figura 5. Imagem da unidade de conservação receptora da compensação e localização da Fazenda Urubu.

Juntamente com o PECEF, foi apresentada uma proposta de cronograma, referente a regularização da área a ser doada (área compensatória), com a finalidade de registro de escritura Pública de doação, perante o Cartório de Registro de Imóveis, sendo o mesmo enviado ao ICMBio, gestor da Unidade de Conservação, sendo que este se encontra em fase de aprovação pelo órgão gestor.

As áreas foram vistoriadas para verificação da extensão, localização, equivalência ecológica com a área suprimida, bem como com relação a outros aspectos inerentes à modalidade de compensação proposta. Acrescenta-se que os pontos vistoriados foram definidos com base na análise de imagens satélite dos polígonos encaminhados pelo empreendedor. Na seleção de pontos buscou-se amostrar a diversidade da vegetação local no tocante às fitofisionomias existentes, aos estágios sucessionais, à influência de áreas de borda, dentre outros.



A seguir a proposta em questão será avaliada em função dos requisitos legais e técnicos, a fim de se estabelecer sua adequação legal e viabilidade.

## 2.4 - Adequação da área em relação a sua extensão e localização

Com relação à localização da área a ser proposta como compensação florestal por supressão de remanescentes de Mata Atlântica, a Lei Federal nº 11.428 de 2006, nos seus artigos 17 e 31, determina que:

*Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.*

*§1º Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.*

...

*Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.*

*§1º Nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação.*

*§2º Nos perímetros urbanos delimitados após a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração fica condicionada à manutenção de vegetação em estágio médio de regeneração em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área total coberta por esta vegetação.*

O Decreto Federal nº 6.660/2008, em seu artigo 26, sem fazer distinção de tipologia de empreendimentos, define os critérios de localização das áreas a serem propostas como compensação por intervenção em Mata Atlântica:

*Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:*

*I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou*

*II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma*



bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.

Em âmbito estadual, a SEMAD acompanha todos os requisitos estabelecidos pela legislação federal no que se refere à localização da área a ser compensada. Assim, entende-se que a área proposta atende os requisitos relacionados à localização, uma vez que se insere:

- ✓ Na mesma bacia do Rio São Francisco;
- ✓ Na sub-bacia do Rio das Velhas;
- ✓ Na Região Metropolitana de Belo Horizonte;
- ✓ No município de Nova Lima.

O percentual proposto pela Recomendação N° 005/2013/MPMG prevê que para cada hectare de supressão, a compensação florestal proposta seja no mínimo o dobro da área suprimida. Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência, uma vez que a área a ser suprimida possui 11,3257 ha e a área proposta possui 22,6514 ha, atingindo portanto, área superior ao dobro da área a ser suprimida. A Fazenda Urubu, matrícula 60.556, com área total de 218,2555 ha, município de Nova Lima, está localizada na Bacia do Rio São Francisco e na sub-bacia do Rio das Velhas. Para a Compensação Florestal o empreendedor propõe uma área de 22,6514 hectares, mediante doação ao Poder Público, no interior de unidade de conservação de domínio público, Parque Nacional Serra do Gandarela, pendente de regularização fundiária, conforme declaração emitida pelo ICMBio.

## 2.5 - Equivalência ecológica

O Inciso II do Art. 26 do Decreto Federal 6.660/2008, já citado anteriormente, define que, nos casos de compensação ambiental por intervenção em Mata Atlântica, a área destinada, mediante doação ao Poder Público, no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, deve estar localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica. A Fazenda Urubu, matrícula 60.556, com área total de 218,2555 ha, município de Nova Lima, está localizada na Bacia do Rio São Francisco e na sub-bacia do Rio das Velhas. Para a Compensação Florestal o empreendedor propõe uma área de 22,6514 hectares, apresentando fisionomia de Floresta Estacional Semidecidual, estágio médio de regeneração, mediante doação ao Poder Público, no interior de unidade de conservação de domínio público, Parque Nacional Serra do Gandarela, pendente de regularização fundiária, conforme declaração emitida pelo ICMBio.

Os dados estão consolidados no quadro a seguir:

Área intervinda			Área a ser compensada (ha) 2:1	Área proposta - Doação			
Município: Betim-MG (RMBH)				Município: Nova Lima-MG (RMBH)			
Bacia: Rio São Francisco				Bacia: Rio São Francisco			
Área (ha)	Fitofisionomia	Estágio sucessional		Área (ha)	Fitofisionomia	Estágio sucessional	
11,3257	FESD	Médio		22,6514	FESD	Médio	

## 2.6 - Adequação da área com relação às formas de conservação previstas na legislação.

A legislação ambiental prevê três formas básicas de cumprimento da compensação por intervenção em Mata Atlântica, sendo a proposta do empreendedor analisado sob a luz destas possibilidades e com base na legislação aplicável a cada uma delas:



## 2.6.1 - Destinação de área para a Conservação

### - Formas jurídicas de Destinação de Áreas para a Conservação

O Art. 26 do Decreto Federal 6.660/2008 assim se refere às formas de destinação de área para a conservação:

*Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:*

*I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou*

*II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.*

A nível estadual, e em consonância com o referido decreto, a Portaria IEF nº 30/2015, em seus artigos 1º e 2º, caracterizam os instrumentos jurídicos e documentos técnicos necessários para a aplicação das diferentes formas de compensação previstas.

A área a ser suprimida possui 11,3257 ha e a área proposta possui 22,6514 ha, localizada na Fazenda Urubu, matrícula 60.556, com área total de 218,2555 ha, no município de Nova Lima, Bacia do Rio São Francisco e na sub-bacia do Rio das Velhas. A modalidade proposta é a destinação mediante doação ao Poder Público, de área inserida no interior de unidade de conservação de domínio público, Parque Nacional Serra do Gandarela, pendente de regularização fundiária, conforme declaração emitida pelo ICMBio.

## 2.7 - Síntese da análise técnica

A proposta realizada mediante o PECEF, bem como a síntese da análise realizada por este Parecer está consolidada no quadro a seguir:

Área intervinda		Área proposta						
Fitofisionomia/estágio sucessional	Área (ha)	Fitofisionomia/estágio sucessional	Área (ha)	Sub-bacia	Propriedade	Forma de compensação	Adequada (S/N)	
FESD Médio	11,3257	FESD Médio	22,6514	Rio das Velhas	Faz. Urubu - Nova Lima	Doação - Unidade de Conservação	SIM	

## 3 - CONTROLE PROCESSUAL

O expediente trata-se de processo administrativo formalizado pelo empreendedor com o fito de apresentar propostas de compensação por intervenções realizadas no bioma de Mata



Atlântica, para fins de implantação Parcelamento do solo/Loteamento Reserva da Mata, município de Betim/MG, da empresa SPE Neo Rio Solimões Incorporações Ltda.

Atendo-se primeiramente à proposta que visa a compensar as intervenções realizadas dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica para o empreendimento Processo de Intervenção Ambiental - Sem AAC, PA N° 09010001540/15. Infere-se, à luz das argumentações técnicas acima apresentadas, que as propostas mantiveram correspondência com os requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial ao que dispõe os artigos 17 e 31 da Lei 11.428/2006 e os artigos 26 e 27 do Decreto Federal 6.660/2008, pelo fato de se amoldarem à proporcionalidade de área e a Recomendação N° 005/2013 do Ministério Público de Minas Gerais - MPMG; e observância quanto à localização referente à bacia hidrográfica e, ainda, as características ecológicas, senão vejamos:

Com relação à proporcionalidade de área, a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão realizada é o superior ao mínimo exigido pela legislação federal, atendendo, inclusive, o percentual proposto pela Recomendação N° 005/2013/MPMG, que prevê para cada hectare de supressão, a compensação florestal em dobro. Os estudos demonstram que será suprimida vegetação dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica num total de 11,3257 ha e ofertado a título de compensação uma área de 22,6514 ha. Logo, o critério quanto à proporcionalidade de área foi atendido.

Quanto à localização da intervenção e das propostas apresentadas, inequívoca é a sua conformidade nos termos dos artigos 17 e 31 da Lei 11.428/2006, haja vista que é possível verificar que as medidas compensatórias propostas pelo interessado serão realizadas na mesma bacia do empreendimento, conforme estudos técnicos apresentados e o presente parecer opinativo. Portanto, o critério espacial foi atendido.

No que se refere às características ecológicas, vislumbramos que as argumentações técnicas empreendidas, especialmente do estudo comparativo realizado, informados nos projetos executivos guardam conformidade com as aferições realizadas *in loco*.

O empreendedor propõe uma área de 22,6514 hectares, apresentando fisionomia de Floresta Estacional Semideciduosa, estágio médio de regeneração, mediante doação ao Poder Público, no interior de unidade de conservação de domínio público, Parque Nacional Serra do Gandarela, pendente de regularização fundiária, conforme declaração emitida pelo ICMBio, localizada na Fazenda Urubu, matrícula 60.556, com área total de 218,2555 ha, no município de Nova Lima.

Isto posto, consideramos que as propostas apresentadas no PECEF não encontram óbices legais e técnicos. Com isso opinamos pela aprovação.

#### **4 - CONCLUSÃO**

Consideramos que as análises técnica e jurídica realizadas constatou que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas do COPAM, nos termos do Item XIV do Art. 13º do Decreto Estadual nº 46.953 de 23/02/2016, com nova redação dada no Art. 5º do Decreto Estadual nº 47.565 de 19/12/2018 e item 1 do Memo-Circular nº 1/2019/IEF/DG (Comunicado Conjunto SEMAD/IEF), realizamos a tramitação deste com fito de prosseguimento do feito.



Ainda, consideramos que os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices legais e técnicos no cumprimento das propostas de Compensação Florestal por intervenção no Bioma de Mata Atlântica, este Parecer opina pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECEF analisado.

Acrescentamos que, caso aprovado os termos postos no PECEF e neste parecer opinativo, as obrigações constarão de Termo de Compromisso de Compensação Florestal a ser firmado pelo empreendedor no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da decisão. Deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura.

Caso o empreendedor ou requerente não assine e/ou não publique o Termo de Compromisso de Compensação Florestal nos prazos estipulados, o IEF expedirá notificação ao interessado, para que no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da mesma, proceda à assinatura e/ou à publicação do termo na Imprensa Oficial de Minas Gerais, sob pena de solicitação das providências cabíveis à Presidência do COPAM.

Consideramos que nos termos inciso III do Art. 8º da Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (D.O.U. de 22/12/97) a Licença de Operação (LO) será concedida após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação, cumpridas integralmente, sob pena de solicitação das providências cabíveis à Presidência do COPAM.

Ressaltamos, finalmente, que o cumprimento da Compensação Florestal objeto deste instrumento, não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do Processo de Intervenção Ambiental - Sem AAF, PA Nº 09010001540/15 (quando for o caso).

Este é o parecer.

Smj.

Barbacena, 12 de junho de 2019.

Equipe de análise	Cargo/formação	MASP	Assinatura
Hélio Furquim Werneck Pires	Analista Ambiental/ Engenheiro Florestal	1020930-2	
Márcio de Fátima Milagres de Almeida	Analista Ambiental/ Engenheiro Florestal	1002331-5	
Rosemary Marques Valente	Assessoria Jurídica	1172281-6	

**DE ACORDO:**

**Ricardo Ayres Loschi**  
**Chefe do Escritório Regional Centro Sul**